



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2026
DISPENSA Nº 0184/2026

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) cuidadoras domiciliares, para prestação de serviços de acompanhamento e cuidados à menor Emanuely Iria Ferreira Bellini, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados em jornadas de 12 (doze) horas, no período compreendido entre 18h00 e 06h00, em escala 12x36, conforme programação estabelecida pela Administração.

1.3. A contratação compreenderá o total estimado de 400 (quatrocentas) diárias de 12 (doze) horas, sendo 200 (duzentas) diárias para cada cuidadora, durante o período de execução contratual.

1.4. A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do acompanhamento e dos cuidados necessários à menor, considerando sua condição de saúde e a necessidade de acompanhamento domiciliar contínuo, conforme informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e documentação constante dos autos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Cuidadora domiciliar – plantão noturno de 12 horas, das 18h às 06h, escala 12x36h	Diária	200
02	Cuidadora domiciliar – plantão noturno de 12 horas, das 18h às 06h, escala 12x36h	Diária	200

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos cuidados domiciliares da menor Emanuely Iria Ferreira Bellini, que necessita de acompanhamento permanente em razão de sua condição de saúde e da realização de diálise peritoneal diariamente em seu domicílio, conforme informações da equipe médica responsável pelo acompanhamento.

2.2. A prestação dos serviços de cuidadora domiciliar tem como finalidade proporcionar acompanhamento durante o período noturno, contribuindo para a segurança, o bem-estar e a assistência cotidiana da menor, bem como para a continuidade da rotina de cuidados estabelecida pela família e pela equipe responsável pelo acompanhamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

2.3. A contratação de 02 (duas) cuidadoras possibilitará a organização da prestação dos serviços em escala 12x36, permitindo a alternância entre as profissionais e a continuidade do acompanhamento durante os períodos definidos pela Administração.

2.4. Os serviços de cuidadora domiciliar não compreendem a execução de atos ou procedimentos privativos de profissionais da área da saúde, devendo a contratada limitar sua atuação às atividades de acompanhamento, cuidado e apoio compatíveis com a função contratada.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de 02 (duas) cuidadoras domiciliares para prestação de serviços de acompanhamento da menor em seu domicílio, em jornadas de 12 (doze) horas, das 18h00 às 06h00, em escala 12x36.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com a escala estabelecida pela Administração, observando-se a necessidade de continuidade do acompanhamento e as condições previstas neste Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias de 12 (doze) horas efetivamente prestadas, não havendo obrigação de pagamento por períodos não trabalhados.

3.4. Eventual necessidade de acompanhamento da menor em deslocamento durante o período correspondente à diária contratada estará compreendida na execução dos serviços, não gerando pagamento adicional à contratada.

3.5. Não será devido pagamento adicional por deslocamento, viagem, transporte ou acompanhamento fora do Município quando tais atividades ocorrerem durante a jornada de 12 (doze) horas correspondente à diária contratada.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. As cuidadoras deverão prestar os serviços de acompanhamento e cuidados necessários à menor durante a jornada contratada, observadas as orientações da família, as condições estabelecidas pela Administração e as limitações próprias da função.

4.2. Constituem atividades compatíveis com o objeto, entre outras necessárias ao adequado acompanhamento da menor:

- a) acompanhamento e supervisão da menor durante o período contratado;
- b) auxílio nas atividades de rotina e cuidados pessoais compatíveis com a função de cuidadora;
- c) auxílio na alimentação e hidratação, conforme orientação da família e condições estabelecidas para a menor;
- d) auxílio na higiene e no conforto da menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- e) acompanhamento durante os períodos de repouso e sono;
- f) observação de alterações relevantes no estado geral da menor e comunicação imediata aos responsáveis;
- g) acompanhamento da rotina estabelecida pelos responsáveis e pela equipe de saúde, sem execução de procedimentos privativos de profissionais habilitados;
- h) acompanhamento da menor em eventual deslocamento que ocorra durante a jornada contratada, quando necessário;
- i) comunicação aos responsáveis sobre ocorrências relevantes verificadas durante o período de prestação dos serviços;
- j) manutenção de postura compatível com o ambiente domiciliar, preservando a segurança, a privacidade e a dignidade da menor.

4.3. A cuidadora deverá permanecer disponível para o acompanhamento da menor durante toda a jornada de 12 (doze) horas para a qual estiver escalada.

4.4. A contratada deverá observar rigorosamente os horários estabelecidos na escala, comunicando previamente à Administração eventual impossibilidade de comparecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias à continuidade do serviço.

4.5. É vedada a substituição da profissional por pessoa não previamente autorizada pela Administração.

4.6. As atividades deverão ser executadas com zelo, responsabilidade, discrição e respeito à integridade física, à privacidade e à dignidade da menor.

5 – DOS QUANTITATIVOS

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a seguinte quantidade:

Item único: Prestação de serviços de cuidadora domiciliar, em jornadas de 12 (doze) horas, das 18h00 às 06h00, em escala 12x36.

Quantidade: 400 (quatrocentas) diárias de 12 horas.

Distribuição estimada: 200 (duzentas) diárias para cada uma das 02 (duas) cuidadoras.

Valor unitário estimado: R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por diária.

Valor total estimado: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

5.2. Os quantitativos constituem estimativa para o período de contratação, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à correspondente comprovação das diárias realizadas.

5.3. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente o quantitativo estimado, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. A vigência será determinada e terá início na data estabelecida no instrumento contratual, observadas as condições de execução, os quantitativos e os valores previstos neste Termo de Referência.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sem prorrogação automática, devendo eventual continuidade dos serviços após o término da vigência ser objeto de nova análise pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a legislação aplicável à contratação.

6.4. A vigência contratual não implica obrigação de execução ou pagamento da totalidade do quantitativo estimado, ficando o pagamento condicionado às diárias de 12 (doze) horas efetivamente realizadas e devidamente atestadas.

7 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados predominantemente no domicílio da menor, no Município de Caldas/MG, em endereço a ser informado à contratada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

7.2. A prestação dos serviços deverá observar as condições específicas da menor e as orientações repassadas pelos responsáveis, dentro dos limites das atribuições da cuidadora.

7.3. Eventual deslocamento da menor durante o período da jornada, quando necessário ao acompanhamento e autorizado pelos responsáveis, estará compreendido no valor da diária, não gerando pagamento adicional.

7.4. A contratada deverá assegurar que a profissional escalada compareça ao local de prestação dos serviços no horário estabelecido, permanecendo à disposição durante toda a jornada contratada.

7.5. A ausência injustificada da profissional, o atraso ou a interrupção indevida da jornada sujeitarão a contratada às medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto ao pagamento, que ficará limitado ao serviço efetivamente prestado.

8 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante cada jornada de 12 (doze) horas, conforme escala 12x36 definida pela Administração.

8.2. Cada diária corresponderá a uma jornada efetivamente cumprida das 18h00 às 06h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

8.3. A escala será organizada de forma a possibilitar a alternância entre as 02 (duas) cuidadoras contratadas.

8.4. A contratada deverá cumprir integralmente a jornada para a qual estiver escalada, salvo situações devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

8.5. As ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços deverão ser comunicadas aos responsáveis pela menor e, quando necessário, ao fiscal do contrato.

8.6. A contratada deverá manter sigilo sobre informações pessoais, familiares e relacionadas à condição da menor às quais tenha acesso em razão da execução do objeto.

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do responsável pela fiscalização da contratação.

9.2. O pagamento será calculado com base no número de diárias de 12 (doze) horas efetivamente realizadas e devidamente atestadas, multiplicado pelo valor unitário contratado.

9.3. Não serão pagos períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços.

9.4. Não haverá pagamento adicional por deslocamentos, viagens, transporte ou acompanhamento fora do Município quando realizados durante o período correspondente à diária contratada.

9.5. O valor referente a cada diária compreenderá todos os custos necessários à execução dos serviços pela contratada, não sendo devidos valores adicionais pela Administração em razão das atividades abrangidas pelo objeto.

10 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

10.2. O valor unitário estimado é de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) por diária de 12 (doze) horas.

10.3. A estimativa considera o quantitativo de 400 (quatrocentas) diárias, conforme demonstrado:
 $400 \text{ diárias} \times \text{R\$ } 147,00 = \text{R\$ } 58.800,00$.

10.4. A estimativa de valor será respaldada pela pesquisa de preços realizada para instrução do processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da contratada:

a) executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

- b) cumprir os horários e a escala estabelecida pela Administração;
- c) disponibilizar profissional apta à execução das atividades objeto da contratação;
- d) comunicar imediatamente qualquer situação que impeça a prestação regular dos serviços;
- e) zelar pela segurança, integridade, privacidade e dignidade da menor;
- f) manter sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis;
- h) atender às determinações do fiscal da contratação;
- i) não realizar procedimentos privativos de profissionais da área da saúde;
- j) não promover substituição da profissional sem prévia comunicação e autorização da Administração;
- k) manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- b) estabelecer e comunicar a escala de prestação dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- d) registrar e comunicar à contratada eventuais irregularidades verificadas;
- e) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados;
- f) disponibilizar à contratada as orientações necessárias ao adequado acompanhamento da menor, dentro dos limites do objeto contratado.

13 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento da escala, registrar as ocorrências e atestar as diárias efetivamente realizadas.

13.3. O atesto da execução constituirá condição para o pagamento das respectivas diárias.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

14 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada mediante o procedimento de contratação direta que vier a ser definido pela Administração, observada a hipótese legal aplicável ao caso concreto e a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais condições exigíveis, conforme a natureza da contratação e os documentos definidos no processo.

14.3. A seleção deverá observar a compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado e o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15 – DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A aplicação de qualquer penalidade observará a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento municipal vigente, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme indicação do setor competente.

Ficha: 276 - 08.244.0027.2.412 3390.36.00 - Fonte de recurso: 1.500.99

17 – DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação mostra-se adequada para atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, permitindo a disponibilização de 02 (duas) cuidadoras para prestação de serviços de acompanhamento domiciliar durante o período noturno, em jornadas de 12 (doze) horas.

17.2. A solução proposta guarda correspondência com a necessidade administrativa identificada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, observando os quantitativos e condições neles estabelecidos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

18.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que instruem o processo de contratação.

Caldas, 14 de setembro de 2026.

Maísa Silva de Jesus
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2026
DISPENSA Nº 0184/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [_____] /2026

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CALDAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.625.129/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-7.317.148 e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.542.646-99, residente e domiciliado na Rua Olímpio Augusto de Carvalho, nº 54, Jardim Bela Vista, nesta cidade de Caldas, MG, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, [Nome completo da Contratada / Profissional], nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF nº [____], RG sob o nº [____], residente em [endereço completo], doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de cuidadora domiciliar, em regime presencial e domiciliar, no acompanhamento noturno de menor, submetida a tratamento contínuo de diálise peritoneal noturna, conforme detalhamento constante no Termo de Referência anexo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESCALA DE TRABALHO

2.1 - A prestação dos serviços ocorrerá no período de 18h às 06h, em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (escala 12x36h), por cuidadora, garantindo a cobertura da rotina noturna conforme recomendação médica e judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sem prorrogação automática, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a situação de emergência e a determinação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), correspondente à contratação individual de cuidadora domiciliar, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

5.2 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Relatório de frequência mensal, atestado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- II - RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente do Município de Caldas/MG:

Sec. Desenv. Social e Cidadania	Ficha 150	08.244.0027.2.412 3390.36.00	Fonte 1.500.99
---------------------------------	-----------	------------------------------	----------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Prestar os serviços com zelo, eficiência, pontualidade e observando as normas técnicas e orientações da equipe de saúde responsável;
- II – Garantir a presença nos plantões conforme a escala acordada, comunicando previamente quaisquer impossibilidades justificadas;
- III – Cumprir integralmente as normas de higiene, segurança e sigilo em relação às informações e condições da menor assistida;
- IV – Submeter-se ao treinamento técnico previsto, cumprindo integralmente a carga horária e requisitos estabelecidos;
- V – Fornecer relatórios ou informações sempre que solicitada pela fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

VI – Responder por eventuais danos causados por dolo ou culpa durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Fornecer todas as informações e orientações necessárias para o correto desempenho das atividades;
- II – Efetuar os pagamentos devidos, conforme cronograma estabelecido e mediante a apresentação da documentação exigida;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços;
- IV – Providenciar o custeio das despesas relacionadas ao treinamento obrigatório, conforme previsto no Termo de Referência;
- V – Adotar medidas necessárias para dirimir quaisquer dúvidas ou dificuldades que possam comprometer a boa execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - A execução do presente contrato será fiscalizada e acompanhada por servidor(a) formalmente designado(a) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que atuará como gestor(a) do contrato. Compete ao(à) fiscal designado(a):
- I – Acompanhar a execução dos serviços, monitorando a frequência, a pontualidade e a qualidade das atividades desempenhadas pela CONTRATADA, de forma a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
 - II – Registrar, em relatórios mensais, a conformidade ou eventuais falhas na execução do objeto, comunicando à Administração quaisquer irregularidades ou descumprimentos que possam comprometer a prestação do serviço;
 - III – Validar os relatórios de frequência e desempenho apresentados pela CONTRATADA, atestando a efetiva execução do serviço como condição para a liberação dos pagamentos;
 - IV – Solicitar, quando necessário, a adoção de medidas corretivas para sanar inconsistências, podendo recomendar a aplicação de sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, caso haja descumprimento de cláusulas ou obrigações;
 - V – Garantir a comunicação direta e contínua com a equipe de saúde e familiares da menor beneficiária, de modo a manter a integridade e a eficiência dos cuidados prestados.
- 9.2 - A fiscalização exercida pela Administração não exime a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e legal pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse público, devidamente justificado, em razão de fato superveniente, relevante e comprovado que torne a continuidade da execução desvantajosa ou prejudicial à Administração, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II – Por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive nos casos de inexecução, falha reiterada na prestação do serviço, irregularidades ou condutas que comprometam a qualidade ou a segurança da menor assistida;

III – Por determinação judicial ou decisão de autoridade competente, que inviabilize ou torne desnecessária a continuidade da contratação;

IV – Por razões de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, que impossibilitem a execução do contrato.

10.2 - A rescisão poderá ser formalizada de maneira unilateral pela Administração, de forma amigável entre as partes ou judicialmente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, bem como as disposições dos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - Na hipótese de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos suportados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais cabíveis.

11.2 - As sanções aplicáveis, conforme a gravidade da infração, incluem:

I – Advertência, por escrito, quando constatadas irregularidades de menor gravidade, a fim de que sejam adotadas medidas corretivas imediatas;

II – Multa, que poderá ser de caráter compensatório ou moratório, aplicada nos casos de atraso injustificado, descumprimento parcial do contrato ou inexecução das atividades, sem prejuízo de eventual cobrança de perdas e danos;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, quando houver descumprimento grave das cláusulas contratuais ou reincidência em infrações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de prática de atos lesivos à Administração, fraude ou má-fé comprovada.

11.3 - A aplicação das sanções observará o devido processo legal, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento de todas as suas cláusulas e condições. O presente instrumento é regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelos princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, pelo Termo de Referência que o integra e pelas normas complementares aplicáveis.

12.2 - Quaisquer casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão resolvidos com base na legislação vigente, na boa-fé objetiva, na equidade e nos princípios que regem a gestão pública.

12.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Caldas/MG para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Caldas/MG, ____ de _____ de 2026.

Ailton Pereira Goulart
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Visto Jurídico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE LICITAÇÃO E COMPRAS

1)-	
2)-	Luiz Cláudio Luchini OAB 119.103

